



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6956/2024

Araraquara, 27 de junho de 2024.

Vimos, através deste, em relação ao Pregão Eletrônico cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE VELOCIDADE COM A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, COMO TAMBÉM A FISCALIZAÇÃO DE RESTRIÇÃO VEICULAR COM A CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DE VÍDEO CAPTURA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, HARDWARE E SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA*. tendo em vista Impugnação interposta pela empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, expor o que segue:

I – DAS PRELIMINARES

A empresa **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 154 – Blocos A, B e C, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, apresentou, tempestivamente, a impugnação ao Edital supra-mencionado, o qual passamos a analisar abaixo com mais vagar.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona a competitividade e a legalidade do certame, face as exigências do Edital e seu Termo de Referência, alegando em síntese:

- 1. ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

**2. ILEGALIDADE QUANTO AO ITEM 8.4 DO
TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fundamentando seus entendimentos na **Lei 14.133/2021**, no tocante a aglutinação de itens e no **Código de Trânsito Brasileiro**, no que se refere ao item 8.4. do Termo de Referência.

III - DO MÉRITO E DO DIREITO

III.i – Das exigências de características e especificidades do equipamento – imposição de restrição injustificada

Alega a autora nestes termos:

"A exigência imposta para os equipamentos descritos no tocante à característica do equipamento – os quais deve ser aptos a detectar velocidades compreendidas entre 20km/h até 280km/h, revela uma especificidade introduzida com o aparente propósito de limitar a disputa. 21. Não se mostra razoável que a Prefeitura venha estabelecer, como necessário E OBRIGATÓRIO, que o equipamento tenha sido homologado para detecção até 280 km/h quando o Código de Trânsito e demais atos normativos caracterizam a situação infracional do veículo a partir de 110/120 km/h !!"

Verifica-se que a impugnação aqui tratada versa sobre as especificações técnicas, quanto basicamente acerca do espectro de velocidade aferido pelo equipamento de fiscalização eletrônica de trânsito. A esse respeito, temos que cabe a Administração, dentro da sua competência discricionária e, embasada no Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

e Termo de Referência, deliberar qual a solução apropriada a sua necessidade, atentando e sopesando quanto à aplicabilidade dos princípios de regências de suas contratações com o fim, primordial, de se alcançar a melhor contratação possível.

Os pontos impugnados, embora compreendidos pela impugnante como restritivos à competitividade visam apenas garantir padronização e a uniformidade dos equipamentos. Ainda, cabe destacar conforme informado pela área técnica demandante os modelos apresentados no termo de referência são os que se encaixam melhor nos objetivos para quais os equipamentos serão destinados, não resistindo assim, razão pela alegação de restrição a competitividade.

Além disto, a razão da escolha não recai exclusivamente sobre o quesito do Poder Discricionário proclamado, mas sim no fato de atendimento a uma norma instituída pelo CONTRAN. O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos por meio da Resolução Nº 798/2020. Essa Resolução discorre sobre as exigências necessárias as quais o equipamento de radar deve respeitar, bem como sobre as características do seu ambiente de instalação. Primeiramente, todos os radares devem ser aprovados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Além disso, o equipamento deve ser submetido à análise com periodicidade máxima de 12 meses para que apresente precisão e confiabilidade, caso fique evidenciado que o equipamento não está em conformidade com a manutenção pelo INMETRO, cabe recurso da multa, devendo esta ser cancelada.

O INMETRO para conferir a homologação ao equipamento o submete a severos testes laboratoriais, dentre os quais destacam os chamados "REQUISITOS METROLÓGICOS (OBRIGATÓRIO)". Nesses testes, verificam se os equipamentos atendem ao requisito aferição dos "erros máximos", os quais fazem com que os equipamentos sejam submetidos às velocidades que ultrapassam a **250 km/h**, a fim de verificar possíveis falhas metrológicas.

PORTARIA INMETRO Nº 158, DE 31 DE MARÇO DE 2022

(DOU de 31.03.2022 - Edição Extra)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores de velocidade de veículos automotores.

(...)

4. REQUISITOS METROLÓGICOS 4.1 *Os medidores de velocidade não podem apresentar falhas significativas de funcionamento e devem realizar medições que satisfaçam os erros máximos admissíveis quando submetidos às condições estabelecidas pelo presente regulamento.* 4.2

Erros máximos admissíveis 4.2.1 Os erros máximos admissíveis durante a apreciação técnica dos modelos de medidores de velocidade são: a) **Em laboratório: - para velocidades menores ou iguais a 150 km/h: ± 1 km/h; - para velocidades maiores do que 150 km/h e menores ou iguais a 250 km/h: ± 2 km/h; - para velocidades maiores do que 250 km/h: ± 3 km/h;**

b) Em campo: b1) Instrumentos fixos, estáticos e portáteis: - para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 3 km/h; - para velocidades maiores do que 100 km/h: $\pm 3\%$; b2) instrumentos móveis: - para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 5 km/h; - para velocidades maiores do que 100 km/h: $\pm 5\%$; 4.2.2 Os erros máximos admissíveis durante as verificações são: a) Instrumentos fixos, estáticos e portáteis: - para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 5 km/h; - para velocidades maiores do que 100 km/h: $\pm 5\%$; b) instrumentos móveis: - para velocidades menores ou iguais a 100 km/h: ± 7 km/h; - para velocidades maiores do que 100 km/h: $\pm 7\%$; 4.2.3 Os erros máximos admissíveis em serviço para medidores de velocidade fixos, estáticos e portáteis são de ± 7 km/h para velocidades até 100 km/h e $\pm 7\%$ para velocidades maiores que 100 km/h. 4.2.4 Os erros máximos admissíveis em serviço para medidores de velocidade móveis são de ± 10 km/h para velocidades até 100 km/h e $\pm 10\%$ para velocidades maiores que 100 km/h. 4.3 A velocidade indicada pelo dispositivo indicador deve ser igual à velocidade constante no registro fotográfico gerado pelo instrumento. (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edita@araraquara.sp.gov.br

A tese de restrição ainda não prospera em face da existência de inúmeras empresas no mercado com condições de atender plenamente essas exigências metrológicas. Dentre as quais podemos citar:

Contudo, a falácia da Impugnante não resiste aos fatos, de modo que abaixo indicamos um rol mínimo, de fabricantes que atendem ao ranger de velocidade imposta pelo edital:

Fabricante	Equipamento
Consilux - Consultoria e Construção Elétricas Ltda	ConsiluxSpeedControl IV
Fiscal Tecnologia e Automação Ltda	Fiscal SpeedControl - FSC
Focalle Engenharia Viária Ltda	Focalle. F-LAC.
Perkons S.A.	Perkons SmartPK PROD
Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A.	Velsis VSIS-01
Newtesc Tecnologia e Comercio Eireli	Newtesc SpeedTraffic

Agregue-se ainda a, importante informação trazida a baile pela impugnante:

EMPRESA	LAÇO INDUTIVO			
	PORTARIA INMETRO/DIMEL	INTERVALO DE MEDIÇÃO	QUANTIDADES FAIXAS	TENSÃO NOMINAL
ATLANTA-CE	Portaria Inmetro/Dimel nº 033, de 06/03/2020	10 a 250 Km/h	4	127V / 220V (DC)
AZTECH-RS	Portaria Inmetro/Dimel nº 278, de 19/11/2021	10 a 250 Km/h	2	127V / 220V (DC)
CONSILUX-PR	Portaria Inmetro/Dimel nº 175, de 17/10/2018	1 a 200 km/h	4	127V / 220V (DC)
ELISEU KOPP-RS	Portaria Inmetro/Dimel nº 125, de 09/08/2018	1 a 300 km/h	4	127V / 220V (DC)
FOCALLE-SC	Portaria Inmetro/Dimel nº 060, de 19/03/2020	1 a 400 km/h	1	127V / 220V (DC)
FISCALTECH-PR	Portaria Inmetro/Dimel nº 319, de 30/12/2021	1 a 300 km/h	6	127V / 220V (DC)
MOBILIS-PR	Portaria Inmetro/Dimel nº 240, de 20/12/2018	10 a 250 km/h	6	127V / 220V (DC)
MOBIT-SP	Portaria Inmetro/Dimel nº 185, de 21/08/2019	1 a 300 Km/h	4	127V / 220V (DC)
NEWTESC-SP	Portaria Inmetro/Dimel nº 241, de 11/08/2020	1 a 253 Km/h	4	127V / 220V (DC)
PERKONS-PR	Portaria Inmetro/Dimel nº 239, de 19/12/2018	1 a 320 km/h	6	127V / 220V (DC)
SIMÕES-SP	Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 25/05/2021	20 a 300 Km/h	4	127V / 220V (DC)
SPLICE-SP	Portaria Inmetro/Dimel nº 019, de 26/02/2018	1 a 253 km/h	4	127V / 220V (DC)
VELSIS-PR	Portaria Inmetro/Dimel nº 213, de 02/10/2019	30 a 220 Km/h	4	127V / 220V (DC)
VIZENTEC-GO	Portaria Inmetro/Dimel nº 052, de 12/03/2019	1 a 250 Km/h	4	24V (AC)
DATATRAFFIC	Portaria Inmetro/Dimel nº 050, de 05/04/2018	10 a 255 Km/h	4	127V / 220V (DC)
	Portaria Inmetro/Dimel nº 044, de 14/02/2019	5 a 250 Km/h	4	127V / 220V (DC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Assim, considerando o cenário de que, em prol da competitividade do certame, a tecnologia de detecção pode ser tanto intrusiva quanto não intrusiva, temos que, ao menos, 09 **(NOVE)** empresas possuem condições de atender ao edital quanto a este quesito.

Para terminar o debate, temos ainda os posicionamentos do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, ao julgar representações formuladas pela própria impugnante:

*PROCESSO: 00005095.989.22-4
REPRESENTANTE: • SPLICE INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ
06.965.293/0001-28) o ADVOGADO:
SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP
113.818) REPRESENTADO(A): •
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
(CNPJ 46.523.049/0001-20) o
ADVOGADO: ADRIANO MORIMITSU
UEHARA (OAB/SP 300.930) /
EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP
305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL
FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP
317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES
(OAB/SP 395.261) ASSUNTO:
Representação visando ao Exame
Prévio do edital do Pregão Presencial nº
03/2021, processo administrativo nº
15.993/2021, promovido pela
Prefeitura Municipal de Cotia, que tem
por objeto a contratação de empresa
especializada para prestação de
serviços de monitoramento eletrônico,
através de equipamentos de controle de
velocidade, de restrição veicular e de
vídeo captura no município de Cotia,
conforme especificações contidas nos
anexos do edital.*

(...)

*Decido. A decretação da medida de
suspensão do certame – dada a sua
excepcionalidade – direciona-se apenas*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

*a casos específicos, nos quais haja uma ilegalidade flagrante ou mesmo uma indevida restrição ao universo competitivo. No caso, adstrito ao conteúdo das insurgências, não me parece ser o caso de adotar a medida extrema pleiteada. **A mera menção a determinadas marcas (e números de portarias), cuja oferta restaria supostamente afastada diante do intervalo de medição exigido pelo Termo de Referência (detecção de 20 a 290km/h), não autoriza a inequívoca conclusão quanto à imposição de características exclusivas ou a pretensão de contratar bens sem similaridade, nos termos vedados pelo § 5º, art. 7º da Lei nº 8.666/93;** enquanto a "Portaria de Homologação do INMETRO – Portaria 544", apontada como fator corresponsável pela restrição e direcionamento da disputa, sequer teve sua localização indicada pela representante, de modo a possibilitar sua identificação no texto convocatório. Ainda que assim não fosse, registro que a efetiva análise dos questionamentos apresentados, por recaírem sobre as especificações do objeto e outros elementos de cunho eminentemente técnico da contratação, demandaria dilação probatória incompatível com o presente rito sumário e excepcional. Diante desse quadro, me parece mais aconselhável que a Prefeitura Municipal de Cotia seja autorizada a prosseguir com o certame, por sua conta e risco, sem prejuízo do alerta quanto à necessidade de acostar aos autos do respectivo processo administrativo justificativas robustas e documentalmente comprovadas quanto à imprescindibilidade das disposições*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

contestadas, em especial aquelas relacionadas ao intervalo de medição dos equipamentos, incluindo a indicação do rol de marcas consultadas que atenderiam aos descritivos do Termo de Referência.

(...)

*Isto posto, **indefiro o pedido**, mas enfatizo que os aspectos ora suscitados serão objeto de avaliação por este Tribunal quando do exame ordinário a ser realizado pela fiscalização, caso o ajuste seja selecionado para esta finalidade. Ao Cartório para cumprir. GCRM, 8 de fevereiro de 2022*
ROBSON MARINHO CONSELHEIRO

Conselheiro Robson Marinho
Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL
Sessão: 2/2/2022 Exame Prévio de
Edital – Julgamento M001 TC-
021391.989.21-7 Representada:
Prefeitura de Santo André
Responsável: AlairMagni - Diretor
Departamento de Licitações
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Representante: Splice Indústria
Comércio e Serviços Ltda. Assunto:
Representação contra o edital do
Pregão Presencial nº 459/2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 22.041/2020, da Prefeitura Municipal e Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura.

(....)

d)IMPROCEDENTE - *Embora a Representante tenha alegado que tais especificações poderiam indicar favorecimento a determinadas empresas, não se dignou a citar nenhuma delas; por outro lado, também não listou equipamentos de fabricantes diversos do mercado que não atenderiam às especificações exigidas. O fato de não haver vias no país que permitam tráfego na velocidade de 290 km/h não é fator impeditivo para que tal velocidade não seja passível de ser medido; afinal, a função dos equipamentos é justamente flagrar veículos que estejam transitando em velocidade acima do máximo estabelecido para a via.*

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Da mesma forma, não prosperam as críticas relacionadas ao item "d", que dizem respeito aos parâmetros de velocidade a serem medidos pelos equipamentos, tendo em vista que a própria representante não demonstrou cabalmente como o intervalo especificado no edital seria, de fato, restritivo, não tendo indicado uma única marca sequer apta ou inapta a cumprir o exigido.
(g.n.)

III.ii - QUANTO À SOLICITAÇÃO DE EQUIPE PARA OPERAÇÃO DE RADAR TIPO PORTÁTIL – VIOLAÇÃO AO ART. 7º, § 2º da Resolução n. 798 CONTRAN

A autora alega que:

"... 32. Trata-se, exatamente, da ilegal disposição do texto convocatório que exige dimensionamento de equipe responsável pela operação do radar tipo Estático (fl. 40/110)(...) item 8.4 do Termo de Referência:

8.4 Equipe de Operação e manutenção para o Radar Estático Composição da Equipe:

01 Motorista.

02 Técnicos eletrotécnicos com experiência em instalações elétricas e eletrônicas com experiência mínima de 01 ano. (...)

34. Portanto, considerando os termos da Resolução e a limitação imposta ao uso exclusivo por autoridades de trânsito ou agentes, há que se promover a retificação do edital, não cabendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

seja endereçada ao licitante/contratado a obrigação de constituição de equipe de operação para esse tipo de equipamento (radar estático)
(...)"(sem destaque no original)

A autora quer fazer crer que a presente licitação destoa do que preconiza o **§ 4º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro**, ao passo que, segundo a sua distorcida óptica, estaria a municipalidade delegando o seu Poder de Polícia a Contratada.

Ora, essa tese não se sustenta, face o que está perfeitamente descrito no edital. Neste contexto, cabe enfatizar que o **conceito de operação** está atrelado aos procedimentos realizados em conjunto, no qual envolve, disponibilização da tecnologia, manutenção dos equipamentos, calibração e ativação do equipamento e **não na atividade de fiscalização de trânsito**, no qual somente o agente público tem a autoridade para validação da multas, oriundas dos equipamentos de fiscalização de trânsito. Esta definição está plenamente caracterizada no edital e em seu Termo de Referência, como se vê abaixo:

"Serviços de Instalação e Operação: série de procedimentos destinados a supervisionar, coordenar e executar a efetiva instalação de equipamentos caracterizada e quantificada neste Termo."
(....)

4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, DO TIPO E MODALIDADE LICITATÓRIA Em conformidade com o art. 6º - XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como "BEM OU SERVIÇO COMUM" por apresentar "padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

*edital, por meio de especificações usuais no mercado”. O Objeto deste Termo de Referência caracteriza-se por LOTE ÚNICO. O objeto desse Termo de Referência será adjudicado mediante a apresentação por menor preço global em lote único, visto que o objeto da presente contratação engloba a implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas inteligentes de controle e fiscalização de tráfego. Neste caso, o dever do fornecedor não reside na mera entrega de equipamentos e/ou licenças para uso de softwares. **Cabe-lhe disponibilizar um conjunto de bens e serviços em integrada operação, com funcionalidade eficiente, satisfatória e adequada às necessidades do município.***

O próprio **item 8.4.** combatido traz plenamente caracterizada a quais tipos de serviços a equipe de operação e manutenção esta envolvida

8.4 Equipe de Operação e manutenção para o Radar Estático

Composição da Equipe: 01 Motorista. 02 Técnicos eletrotécnicos com experiência em instalações elétricas e eletrônicas com experiência mínima de 01 ano. O motorista além da responsabilidade básica de dirigir e cuidar do veículo deverá sempre que necessário auxiliar o eletricista nos serviços de operação com a escada, assim como ajudar nos serviços de testes sendo responsável, também pela operação do rádio intercomunicador. Período de operação (por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

equipe): Horário Comercial Veículo: 01 (um) veículo (modelo popular), em perfeito estado de conservação, com equipamento de sinalização visual giratório, instalado adequadamente, para sinalização de segurança, trazendo ainda em suas portas o dístico identificativo do nome da empresa Contratada e ainda deverá conter os seguintes dizeres "A Serviço de Administração".

Serviço de Operação de radar estático - Equipe Operacional/Equipe Técnica: Os serviços deverão compreender a disponibilização de equipe técnica que será responsável por toda a instalação, regulagens e retiradas dos dispositivos que compõem o sistema de monitoramento e outros equipamentos congêneres, além de efetuar programação e reprogramação do sistema. (grifo e destaque nosso).

Assim, não assiste razão a impugnante quanto este quesito.

III.iii - QUANTO À EXIGÊNCIA DO EQUIPAMENTO "GERAR INFRAÇÃO DE VEÍCULO EM VELOCIDADE QUE TRAFEGUE NA CONTRA-MÃO

Neste contexto queixa-se a impugnante, nos seguintes termos:

"35. Por fim, merece combate também a disposição trazida pelo Termo de Referência, fls 37/110, que impõe, como característica obrigatória do radar fixo, a medição da velocidade e o registro do veículo infrator que venha a trafegar em sentido oposto ao autorizado (contramão) (...)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

36. Trata-se de exigência sem razão de ser uma vez que não há regulamentação para tal tipificação, sendo certo que trafegar em alta velocidade na contramão não faz parte do enquadramento de infrações listadas pelo Código de Trânsito Nacional.”

A esse respeito, nos valem da resposta formulada pelo **DER/DF** que, em caso semelhante, em uma impugnação realizada pela própria autora assim se manifestou:

"RESPOSTA: Em primeiro lugar, não há exigência de equipamento específico para faixa bi- direcional e contra mão de direção e, de trânsito pelo acostamento. O equipamento que fiscaliza o excesso de velocidade, objeto desta licitação, pode ser implementado com a função que fiscaliza o avanço semaforico e/ou também a função "OCR", conforme previsto no edital. Temos então o equipamento básico que com implementação de funções fiscaliza outras ocorrências. Com o "OCR" podemos fiscalizar o trânsito em faixas exclusivas, por exemplo e também acostamentos e contramão. Então para participar desta licitação o licitante já tem que comprovar que estes equipamentos executam a função de fiscalização consideradas "não metrológicas" como avanço de semáforo e tráfego em faixas exclusivas de ônibus e também a função "OCR". Quanto à fiscalização de tráfego no acostamento e contramão de direção, que ainda não tem código de infração definido pelo Contran, estes equipamentos que estão sendo contratados têm condições de fazê-los, tão logo seja regulamentado, sem que sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

considerados como outro tipo de equipamento. Quando se fala em faixa bi-direcional e contra mão de direção e de trânsito pelo acostamento fala-se em função e não tipo de equipamento. O Edital fala que de uma forma global, os equipamentos a serem instalados deverão ser capazes de registrar vários tipos de funções. Hoje o DER/DF já promove a fiscalização das faixas exclusiva dos ônibus com equipamentos que fiscalizam a velocidade implementados com "OCR". No caso do acostamento, se já tivesse código de infração definido para tal, este mesmo equipamento teria condições de efetuar a fiscalização sem que houvesse alteração do equipamento. Ao invés de registrar a infração como faixa exclusiva informar-se-ia que aquela faixa se tratava de acostamento. Na atualidade o DER/DF, dentro do contrato atual e sem que seja utilizado equipamento diferente, fiscaliza o tráfego bi-direcional. Na DF-095 (EPCL) - Via Estrutural, diariamente é realizado uma operação de inversão de sentido em determinada pista de rolamento. A rodovia conta com duas pistas de rolamento com 3 faixas por sentido. No horário de pico da manhã a pista norte tem o seu fluxo invertido de modo que as duas pistas operam no mesmo sentido de tráfego. O inverso ocorre no período da tarde. Nela temos equipamentos de fiscalização que fiscaliza os dois sentidos do fluxo de tráfego. É o mesmo equipamento utilizado nas demais vias.

Portanto, como já discorrido acima, o equipamento que demonstrar as funções principais objeto da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

licitação estará apto para fiscalizar aquelas outras funções, que ainda não serão utilizadas, por ocasião de sua regulamentação

A afirmação de "excluir da disputa licitante que não a atendam, ainda que estejam legalmente obrigados a tanto" não procede pelo fato que estas funções elencadas, conforme foi discorrido acima, tem condições de serem atendidas pelo equipamento utilizado no contrato. Acostamento e contramão: pelo mesmo equipamento que fiscaliza as faixas exclusivas de ônibus. Fluxo bi-direcional: pelos equipamentos que fiscalizam a velocidade e pelos equipamentos dotados a função "OCR"

Isto posto entendemos que não procede a impugnação da recorrente." Fonte:Untitled - Arquivos - DER-DF Departamento de Estradas de Rodagem

[Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal](https://arquivos.der.df.gov.br)
[https://arquivos.der.df.gov.br > LIC > ITM > DWL](https://arquivos.der.df.gov.br)

Infelizmente, transitar em alta velocidade pela contramão são infrações comuns enfrentadas pelas Cortes de Justiça do País, como se vê abaixo:

TJ-SC - Apelação Criminal: APR 54744 SC XXXXX-4

Jurisprudência Acórdão MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSUAL PENAL - CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA - AGENTE DENUNCIADO POR CRIME DE TRÂNSITO - VELOCIDADE INCOMPATÍVEL (CTB, ART. 311)- CONDENAÇÃO PELA CONTRAVENÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

DE DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO NA VIA PÚBLICA (LCP, ART. 34)- POSSIBILIDADE - FATOS NARRADOS NA INICIAL - EMENDATIO LIBELLI - INTELIGÊNCIA DO ART. 383, DO CPP. CONTRAVENÇÃO PENAL - DIREÇÃO PERIGOSA - VEÍCULO EM VIA PÚBLICA EM ALTA VELOCIDADE NA CONTRAMÃO - PERIGO ABSTRATO PROVA DEPOIMENTOS INSUSPEITOS DE POLICIAIS - CARATERIZAÇÃO. DESACATO - AGENTE QUE PROFERE PALABRAS DE BAIXO CALÃO A POLICIAL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - CARACTERIZAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

**TJ-MS - Apelação Criminal: APR
XXXXX20108120001 MS XXXXX-
85.2010.8.12.0001**

Jurisprudência Acórdão

Mostrar data de publicação

Ementa APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - ARTIGO 302 DO CTB - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - AUTORIA DEMONSTRADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - QUALIFICADORA DO INCISO III, § 1.º, ART. 302 CTB RECURSO DESPROVIDO. I - A condenação por homicídio culposo no trânsito deve ser mantida pela manifesta imprudência com que agiu o réu, pois, como se sabe, o art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro, impõe o dever do condutor de veículo de ter domínio, dirigindo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Logo, age com culpa, na modalidade de imprudência, o motorista que ao conduzir o veículo não toma a devida cautela para evitar o resultado lesivo colisão ao invadir a contramão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

de direção em alta velocidade, causando a morte das vítimas. II - Comprovado que para se ver livre do flagrante, o apelante fugiu do local, deixando de prestar socorro ao ofendido, é de rigor a manutenção da qualificadora do inciso III, do § 1º do art. 302 do CTB.

Desta forma, ante o aqui explicitado não cabe razão a impugnante.

IV – DO DIREITO

Como se vê, as exigências não ferem a legislação. Elas estão relacionadas a critérios técnicos de execução do objeto, definidos claramente no Termo de Referência, que procura preservar a qualidade e segurança na entrega dos serviços. Ou seja, não é um requisito que visa restringir a competição, mas garantir a execução do objeto de forma satisfatória até o final previsto para a contratação visando o interesse público (coletivo).

Ressaltamos que o Edital encontra-se em consonância com a legislação, respeitando-se o **Art. 5º e § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os princípios da ampla competitividade e isonomia. Vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho a respeito:

*Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração** (...) **"De modo geral, a vantagem buscada pela***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep. 14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto”. (grifo nosso)

O princípio da indisponibilidade do interesse público exige estabelecimento de regras atinjam este fim. A verticalidade na relação contratual (oriunda de contratos administrativos) revela nitidamente a disparidade da igualdade entre as partes, visando a Supremacia do Interesse Público sob o interesse privado, ou seja, significa que o interesse da coletividade deve sobrepor-se ao interesse particular. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exigem experiência e conhecimento dos participantes do certame em serviços de natureza continuada, para isso devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, pois as peculiaridades dos serviços assim o exigem. ***O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público da Administração.***

Assim, não se podem mudar as normas de uma licitação apenas para que se amplie a competitividade. Acima disso, há de se preservar a qualidade e a segurança da contratação, bem como do atendimento aos interesses e necessidades da administração que devem ser supridos de forma satisfatória. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.

V – DA DECISÃO

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação, mantendo o certame em todos os seus termos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

JOCEMIR DE JESUS GOMES

Pregoeiro